



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE MATRÍCULA PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESCOLAS MUNICIPAIS PRÓXIMAS À SUA RESIDÊNCIA OU AO LOCAL DE TRABALHO DE SEUS RESPONSÁVEIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1º Fica assegurado ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prioridade na matrícula em escola municipal próxima à sua residência ou ao local de trabalho de seu responsável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se autista todo indivíduo com distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por um desenvolvimento atípico.

Art. 3º No ato da matrícula, o aluno com Transtorno do Espectro Autista, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município de Campina Grande, laudo médico, além de apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Parágrafo único. O documento comprobatório de residência no Município de Campina Grande, laudo médico e a CIPTEA deverão ser fornecidos no momento da inscrição.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo normas e procedimentos necessários para sua implementação e, além de regulamentar poderá complementar bem como fazer alterações de acordo com as exigências legais do país.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de Maio de 2025.

Pr. Luciano Breno

Vereador/Avante



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Vereador Pr. Luciano Breno, integrante da Bancada do AVANTE, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que exige atenção cuidadosa e políticas específicas de inclusão por parte das instituições de ensino, dadas suas complexidades e as particularidades de cada aluno autista ao se adaptar a novos ambientes.

A ONU estima que aproximadamente 1% da população mundial tenha sido diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista. No Brasil, estima-se que 2 milhões pessoas tenham o diagnóstico. A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equiparou os direitos das pessoas com TEA aos direitos das pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Para crianças com TEA, o ingresso na escola representa um momento crítico, marcado pela necessidade de apoio constante dos responsáveis, que, muitas vezes, são chamados a colaborar com a equipe pedagógica para promover o desenvolvimento integral do aluno.

Assim, a proximidade entre a escola e a residência ou o local de trabalho do responsável torna-se fundamental para que essa parceria aconteça de maneira efetiva e ágil, visando proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

Nosso município de Campina Grande, cidade que valoriza a inclusão e o acesso equitativo à educação, deve garantir aos alunos com TEA o direito à prioridade na matrícula em escolas municipais próximas às suas residências ou ao local de trabalho dos responsáveis.

Essa medida vai além de facilitar a logística para as famílias: ela contribui para a adaptação segura e tranquila desses alunos, inserindo-os em um ambiente educacional que respeita e acolhe suas especificidades.

Além disso, a presença de uma equipe capacitada e de espaços físicos adaptados são elementos indispensáveis para que esses alunos possam desenvolver plenamente suas habilidades em um contexto que entende e respeita suas necessidades. O processo de adaptação escolar para alunos com TEA é único, e muitas vezes, em situações de crise, o fácil acesso ao responsável é essencial para assegurar o bem-estar emocional e a estabilidade do aluno, contribuindo para sua permanência e sucesso no ambiente escolar.

Dessa forma, ao assegurar aos alunos com TEA o direito à matrícula prioritária em escolas municipais próximas, visando fortalecer o compromisso do nosso município com uma política de educação inclusiva, garantindo uma escola que acolhe, respeita e se adapta às necessidades de todos os seus alunos

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 17 de Maio de 2025.


Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/Avante